



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.290 - JAMBEIRO - SP

LEI Nº985, de 20 de Maio de 1.997

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício Financeiro de 1998, e dá outras providências.

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO, Prefeito Municipal de Jambeiro, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; faz saber que a Câmara Municipal de Jambeiro aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A elaboração da proposta orçamentária do Município para o exercício financeiro de 1998, abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas;

Parágrafo único - Fica fazendo parte integrante desta Lei, o "Anexo Único" que estabelece o "Plano de Metas e Prioridades para 1998.

Artigo 2º - O projeto de lei orçamentária anual será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei e, na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, sem prejuízos das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal.

Parágrafo 1º - O montante das despesas não poderá ser superior ao das receitas, mantendo-se o equilíbrio orçamentário.

Parágrafo 2º - As unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes com base nos preços de julho de 1997, considerando os aumentos ou as diminuições de serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.990 - JAMBEIRO - SP

Parágrafo 3º - As estimativas das receitas serão feitas a preços de julho de 1997, considerando-se as tendências e os efeitos da legislação tributária de competência exclusiva do Prefeito.

Parágrafo 4º - O Município aplicará 25% de sua receita, resultante de impostos, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, prioritariamente na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental e na educação da criança de zero a seis anos.

Parágrafo 5º - Constará da proposta orçamentária o percentual limite para abertura de créditos adicionais suplementares.

Parágrafo 6º - Os recursos do Fundo Municipal de Saúde constarão das propostas orçamentárias.

Parágrafo 7º - Deverão ser propostas à Câmara Municipal, no corrente exercício, projetos de lei a respeito das alterações da legislação tributária, especialmente sobre instituição, aumento e redução de tributos.

Artigo 3º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - Os projetos em fase de execução terão prioridades sobre novos projetos, não podendo ser paralizados sem autorização legislativa;

II - As despesas com o pagamento do serviço da dívida, de pessoal e de encargos sociais terão prioridades sobre as ações de expansão dos serviços públicos.

Artigo 4º - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de Lei especial.

Artigo 5º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, com outras esferas do governo para desenvolvimento de programas prioritários no Município, em suas diversas áreas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 12.290 - JAMBEIRO - SP

Artigo 6º - O Poder Executivo, tendo em vista a capacidade financeira do Município, e o Plano Plurianual, procederá a seleção das prioridades dentre as relacionadas no "Anexo Único" da presente lei, e as orçará a preço de julho de 1997.

Parágrafo único - Poderão ser incluídos programas não alencados, desde que financiados com recursos de outras esferas de governo.

Artigo 7º - As despesas com pessoal da administração direta ficam limitadas a 60% da receita corrente.

Parágrafo 1º - Entende-se como receita corrente para efeito do limite do presente artigo, a somatória das receitas correntes da administração direta, excluídas as receitas oriundas de convênios.

Parágrafo 2º - O limite estabelecido para as despesas de Pessoal de que trata este artigo abrange os gastos da administração direta nas seguintes despesas:

I - Salários, vencimentos e remunerações;

II - Obrigações patronais;

III - Proventos de Aposentadorias e pensões;

IV - Remunerações do Prefeito e Vice-Prefeito;

V - Remuneração dos Vereadores.

Artigo 8º - A estrutura do orçamento anual terá como órgãos principais o Poder Legislativo e o Poder Executivo, ordenadores das despesas, e como unidades orçamentárias criadas por Lei, que poderão ser destacadas por setores de atuação, compondo, também, se necessário, como unidade orçamentária os encargos gerais do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

RUA CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 90 - CEP 19.990 - JAMBEIRO - SP

Artigo 9º - As operações de crédito por antecipação da receita, contratadas pelo Município, serão totalmente liquidadas até o final do exercício e sua autorização deverá constar da proposta orçamentária.

Artigo 10 - O Prefeito Municipal enviará, até o dia 30 de Setembro de 1997, o projeto de lei orçamentária à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da presente sessão legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Artigo 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jambéiro, 20 de Maio de 1997.

JOSÉ GERALDO VASCONCELOS COELHO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicado no Setor de Administração da Prefeitura Municipal de Jambéiro, aos 20 de Maio de 1.997

Benedito Antunes de Andrade Júnior
Oficial Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

ANEXO I

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA 1998

PROGRAMA		METAS E OBJETIVOS
01 PROCESSO LEGISLATIVO		
01.01	Aquisição de equipamentos e materiais diversos.	Dotar a Câmara de móveis e equipamentos para melhorar as condições de trabalho no Legislativo.
01.02	Melhoria no sistema de informática	
		Modernizar os serviços do Legislativo, assegurando maior grau de exatidão aos dados.
02 ADMINISTRAÇÃO		
02.01	Aquisição de equipamentos e material permanente e instalações	Equipar as várias unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho tornando-as mais eficientes.
02.02	Reforma e ampliação do Paço Municipal.	Instalar adequadamente os vários setores da administração, dando-lhes melhores condições de trabalho.
02.03	Implantação de sistema computadorizado.	Modernizar os serviços de controle financeiro, agilizando as informações e assegurando maior grau de confiança nos dados.
02.04	Elaboração do Plano Diretor.	Disciplinar o uso e a ocupação do solo, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, nos termos do artigo 182 da Constituição Federal.
02.05	Despesas de custos processuais	Pagamento de acordos, decisões judiciais e



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

02.06	e sentenças judiciais. Amortização da Dívida Ativa	suas despesas. A - pagamento dos precatórios judiciais conforme disposto na Constituição Federal e, no artigo 33 do Ato de Disposição Transitória. B - amortização e financiamentos diversos.
03	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	
03.01	Aquisição de material permanente, equipamentos e instalações.	Equipar o setor com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-o mais eficiente.
03.02	Revisão e atualização do Cadastro Imobiliário, inclusive taxas de serviços municipais	Atualizar o Cadastro Imobiliário Municipal, de acordo com as legislações em vigor, e acompanhar o pleno desenvolvimento do município.
04	EDUCAÇÃO DE CRIANÇAS DE ZERO A SEIS ANOS	
04.01	Instalação de classe para a educação pré-escolar.	Oferecer assistência médica, alimentar e educacional a crianças de quatro a seis anos.
04.02	Aquisição de material permanente e instalações.	Equipar o setor educacional com móveis e equipamentos mais eficientes.
04.03	Construção de creches.	Instituir assistência médica, alimentar e educacional a criança de zero a quatro anos.
05	ENSINO FUNDAMENTAL	
05.01	Manutenção das dívidas diversas desenvolvidas no ensino fundamental.	Dar condições de ensino às crianças em idade escolar do município.
05.02	Aquisição de ônibus e outros veículos para transporte de	Transportar para zona urbana, crianças em idade escolar, residentes em regiões sem



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

05.03	alunos do ensino fundamental. Assistência aos educandos.	escolas, da quinta a oitava séries. Dar às crianças do ensino fundamental, tratamento médico, odontológico, óculos para necessitados, alimentação, vestuário e assistência social.
05.04	Manutenção da Merenda Escolar.	Oferecer alimentação satisfatória e de boa qualidade a todos os alunos da rede escolar, pré-escolar e ensino fundamental.
05.05	Aquisição de material permanente e instalações.	Equipar o setor com móveis e utilitários, agilizando e favorecendo sua eficácia.
06	ENSINO MÉDIO	
06.01	Transporte de alunos da zona rural para a urbana e vice versa.	Oferecer aos jovens da zona rural condições de concluírem o ensino médio.
07	ENSINO SUPERIOR	
07.01	Transporte de alunos para cidades vizinhas.	Oferecer aos universitários meio de locomoção com autorização legislativa.
08	EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE	
08.01	Construção de parque recreativo.	Oferecer à população condições de lazer e recreação.
08.02	Construção de unidade de educação física e esporte.	Atender às necessidades de desenvolvimento físico e social da juventude
08.03	Promoção do desporto amador.	Participação em competições, inclusive promoção de torneios municipais e regionais em várias modalidades esportivas.
	Aquisição de material permanente	Equipar o setor esportivo, tornando sua atua-



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

	e equipamentos desportivos e de lazer	ção
09	ASSISTÊNCIA A EDUCANDOS	
09.01	Aquisição de material escolar.	Distribuição de materiais didáticos aos estudantes do município.
09.02	Aquisição de veículos.	Oferecer aos estudantes transporte escolar exclusivo.
10	CULTURA	
10.01	Promoção cultural e artesanal.	Divulgação e promoção de desenvolvimento cultural e artesanal, inclusive apoio às festividades populares.
10.02	Criação de casa de cultura, seminário histórico municipal e promoção artística.	Dotar o município de acervo histórico sobre sua origem, tradição cultural e história de seu desenvolvimento.
11	EDUCAÇÃO ESPECIAL	
11.01	Instalação de classe para excepcionais.	Dar aos excepcionais assistência educacional de acordo com suas possibilidades e aptidões.
12	HABITAÇÃO	
12.01	Construção de casas populares.	Diminuir o déficit habitacional com construção de casas e elaboração de plano habitacional destinada a população de baixa renda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

13 URBANISMO E OBRAS		
13.01	Obras públicas, construções, manutenção das obras e paisagismo em geral.	Melhorias ao município na área da construção e manutenção, bem como o aspecto paisagístico do mesmo.
13.02	Iluminação e melhorias nas vias de acesso aos bairros.	Melhorias nas condições de acesso à cidade da população rural.
13.03	Pavimentação de vias urbanas.	Melhorar as condições das vias urbanas.
13.04	Implantação do Parques Municipais.	Criar espaços de lazer e esportes, com preocupação de preservação do meio ambiente.
13.05	Construção de Rodoviária.	Criar condições de segurança e bem estar aos usuários de transporte coletivo.
13.06	Construção de Velório Municipal.	Melhorias no atendimento e apoio aos municípios quanto à necessidade de local específico a este fim.
14 UTILIDADE PÚBLICA		
14.01	Aquisição de veículos e equipamentos.	Renovar a frota municipal conforme necessidade e ampliação da coleta de lixo domiciliar no município.
14.02	Criação de cargos e contratação de pessoal especializado.	Dotar o setor de Recursos Humanos para assistência à população.
15 INDUSTRIA		
15.01	Promoção industrial, visando dotar o município de indústrias, utilizando plano de incentivo para implantação de indústrias não	Aumentar a oferta de mão de obra, objetivando reduzir o déficit de emprego.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

	poluentes e expansão das existentes, com desapropriação de áreas e alienação aos interessados.	
16	TURISMO	
16.01	Desenvolvimento turístico.	Dotar o município de áreas turísticas.
17	SAÚDE	
17.01	Aquisição de equipamentos, material permanente e instalações.	Dotar a área de saúde com equipamentos e materiais próprios.
17.02	Construção de Postos de Saúde na zona rural, criação e contratação de cargos na área de saúde.	Oferecer melhores condições de atendimento na zona rural como a unidade básica central.
18	SANEAMENTO	
18.01	Construção, ampliação e melhoria no sistema de escoamento de águas pluviais.	Solucionar problemas relacionados ao escoamento das águas pluviais.
18.02	Contratação de auxiliares administrativos.	Visando um melhor atendimento à população.
18.03	Canalização de córregos.	Melhorar o saneamento do município.
19	MEIO AMBIENTE	
19.01	Incentivar a preservação do meio ambiente.	Valorizar a natureza e a importância de seu papel no meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.290-000 - JAMBEIRO - SP
TEL.: (012) 378-1190 • FAX: (012) 378-1141

20 ASSISTÊNCIA		
20.01	Subvenções a entidades assistenciais.	Dar condições de trabalho às diversas entidades do município.
21 TRANSPORTE RODOVIÁRIO		
21.01	Pavimentação, construção e melhorias dos sistemas de estradas.	Dotar o município de melhores condições de tráfego.
21.02	Construção e reforma de pontes, galerias e canalizações.	Melhorar o sistema viário nas estradas vicinais.
	Aquisição de equipamentos, máquinas e veículos para o setor.	Complementar a frota de máquinas e veículos renovando a frota existente.
22 TRANSPORTE URBANO		
22.01	Construção, melhoria e pavimentação de vias urbanas.	Melhoria do sistema de vias urbanas do município, inclusive pavimentação.
22.02	Aquisição de equipamentos, máquinas e material permanente.	Ampliação e renovação da frota municipal.